SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 23 DE AGOSTO DE 2023***

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.311 De 16 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 823/96 E Nº 1.511/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a necessidade do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;

II – pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalho;

III – para realização de encargos especiais que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

Art. 4º A autorização da concessão ou retirada da Gratificação Especial – GE é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a tarefa e/ou encargo especial solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão da Gratificação Especial – GE.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com a justificativa, especificando, dentre outras, a tarefa e/ou encargo a ser desenvolvido, o valor da gratificação e a ratificação do Secretário de Administração após verificada a conformidade com o disposto nesta lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Cessará o direito à percepção da gratificação com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Chefe do Poder Executivo Municipal para autorização e, em seguida, à Secretaria de Administração para fins de cumprimento.

Art. 7º A Gratificação Especial – GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 90 (noventa) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já recebam gratificação pelo exercício de atividade especial, nos moldes desta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 823 de 03 de janeiro de 1996 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.511 de 10 de novembro de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.08.22 16:15:09 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Publicado em edição extraordinária no semanário oficial do Município em 17 de agosto de 2023.
Republicado por incorreção.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Valores da Gratificação Especial

SÍMBOLO	VALOR (R$)
GE	300,00 a 4.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.313 De 21 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE "*DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que "*Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências*", alterado pela Lei Municipal nº 1.915, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 2º*** *A Gratificação de insalubridade de que trata o art. 34 da Lei nº 1.194/2004, para as carreiras previstas nesta Lei, será limitada a 30% (trinta por cento) do vencimento básico, nos percentuais de 10% (dez por cento) para o grau mínimo, 20% (vinte por cento) para o grau médio e 30% (trinta por cento) para o grau máximo.*
> *(...)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.314 De 21 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE *"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e incisos I, II e III do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências*", alterados pela Lei Municipal nº 1.882, de 24 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 34. *O grupo ocupacional serviços de saúde que desempenhar atividades ou operações insalubres terá direito à Gratificação de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 30% (trinta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

***I** – 10% (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;*
***II** – 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;*
***III** – 30% (trinta por cento), para a Insalubridade de Grau Máximo.*
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.315 De 21 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.885, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE *"REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, DE QUE TRATA O ART. 167 DA LEI Nº 523/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e incisos I, II e III, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.885, de 21 de fevereiro de 2018, que "*Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, no âmbito do Município de Cabedelo-PB, de que trata o art. 167 da Lei nº 523/89, e dá outras providências*", passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 3º *O exercício da atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará ao servidor público municipal, não contemplado por Lei específica, a concessão do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 30% (trinta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:

***I** – 10% (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;*
***II** – 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;*
***III** – 30% (trinta por cento), para a Insalubridade de Grau Máximo.*
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito